



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2016.

ST- Osman Alves Cordeiro

Secretário de Transportes

Ref: Reajuste tarifário

OBJETO: Contratos nº. 18.468/08, 18.469/08 e 23228/10 - Contrato de Concessão para Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Encaminhamos as análises e avaliações dos pedidos de reajustes tarifários protocolados pelas Concessionárias da Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

A aplicação da fórmula paramétrica de acordo com o contrato e dos estudos de oferta e demanda, elevaria a tarifa a R\$3,93, conforme demonstrativo a seguir:

Primeiro: Pleito de reajuste das Concessionárias.

A empresa Viação Saens Peña Ltda. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 35%, em 07/01/2016 (utilizando como referência a tarifa vigente de R\$ 3,40, três reais e quarenta centavos). Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos).

A empresa Expresso Maringá Ltda. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 19%, em 07/01/2016 (utilizando como referência a tarifa vigente de R\$ 3,40, três reais e quarenta centavos). Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 4,06 (Quatro reais e seis centavos).

A empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 24%, em 07/01/2016 (utilizando como referência a tarifa vigente de R\$ 3,40, três reais e quarenta centavos). Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 4,22 (Quatro reais e vinte e dois centavos)

Segundo: Regras de Reajuste

O contrato de concessão assinado com esta empresa no **CAPÍTULO VIII - DA ARRECAÇÃO E DAS RECEITAS**, em especial os artigos, a seguir descritos, estabelece as regras que deverão ser seguidas para se proceder aos reajustes de tarifas.

Cláusula 32 A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Prefeito Municipal considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo 1º Na fixação da tarifa será considerada também a possibilidade de utilização pelo usuário, do sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º A tarifa a ser cobrada na data de assinatura deste contrato é de R\$ 2,10. (dois reais e dez centavos).

Cláusula 33 O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico que considerará:

a) Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência, na forma do Anexo 4;

b) A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços deverá ser reajustada anualmente, considerando a data-base de preços fixada em janeiro de 2007 e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = (0,43 \times p + 0,28 \times c + 0,29 \times i) \times 100, \text{ onde:}$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

p = Variação percentual de Pessoal - Nominal na área de concessão

Fonte: Será utilizada a variação anual dos salários, com base nos acordos coletivos das empresas e os sindicatos profissionais da categoria. A concessionária deverá remeter cópia dos acordos trabalhistas de seus respectivos sindicatos profissionais.

c = Variação percentual do preço de combustível.

Fonte: Coleta de preços junto aos fornecedores para grandes consumidores. Este item deverá ser ponderado em função dos combustíveis utilizados na frota da área de operação, como óleo diesel, gás, etc.

i = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPC – FIPE

Fonte: Acompanhamento da publicação mensal realizada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

c) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

d) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 1º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente, ou a requerimento da Concessionária que se obriga a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, a Secretaria de Transportes manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes dos estudos de cálculo das tarifas.

Logo, os contratos de concessões estabelecem:

- 1º. Que por ocasião das revisões tarifárias se leve em conta os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência;
- 2º. Uma fórmula paramétrica para medir variações dos custos de insumos de produção;
- 3º. Que a data base dos custos será janeiro de 2007;
- 4º. A necessidade de se levar em conta a variação dos dados de produção e oferta.

Terceiro: Aplicação das Regras de Reajuste

4.1 Aplicação da fórmula paramétrica para medir variações dos custos entre janeiro 2007 e janeiro de 2016.

Tabela 1. Variação de valores de salários e benefícios:

Categoria	Valores em (R\$)		Variação
	jan/07	Jan/16	
Motorista	1.416,73	2.658,58	87,66%

Reajuste de pessoal (p) – 87,66% resultado da aplicação da variação de salários após o dissídio coletivo de **01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016**.

Tabela 2. Variação de valores de combustíveis:

Data	Preço médio
Janeiro de 2007	1,657
Janeiro de 2016	2,663
Variação	60,71%

Reajuste de combustível (c) – 60,71% resultado da aplicação da variação de valores do litro de diesel entre janeiro de 2007 e janeiro de 2016, preços consultados na Agência Nacional de Petróleo – ANP - www.anp.gov.br

Tabela 3. Variação da inflação:

Categoria	jan/2007 - dez/2015
Geral	64,96%

Reajuste da inflação (i) – 64,96% resultado da variação do índice IPC-FIPE entre janeiro de 2007 e dezembro de 2015- <http://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&macum>

$$RC = (0,43 \times 87,66\% + 0,28 \times 60,71\% + 0,29 \times 64,96\%) = 73,53\%$$

Logo, os custos entre janeiro de 2007 e janeiro de 2016 variaram 73,53% o que eleva o custo por passageiro, considerando somente a revisão de parâmetros de custo de insumos, para R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos).

4.2 Variação dos dados de oferta

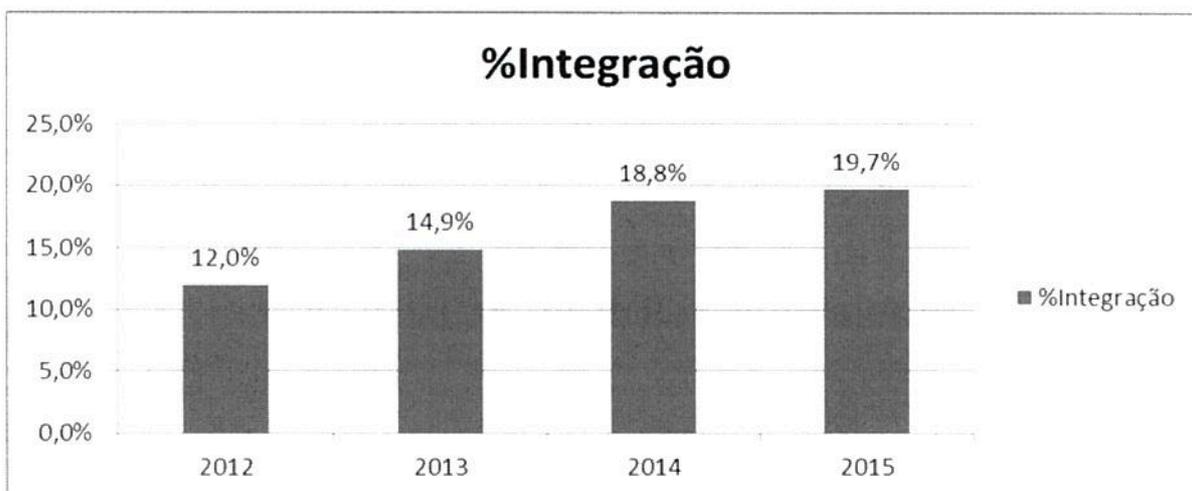
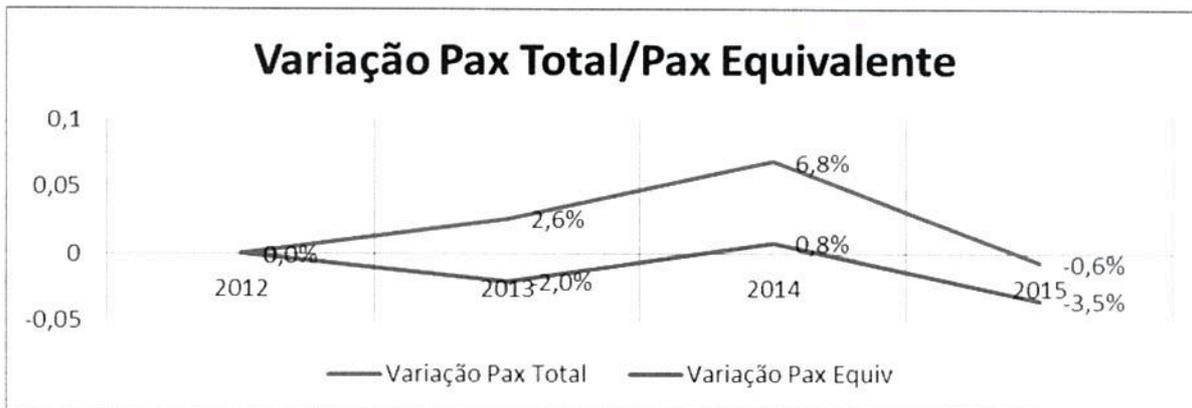
4.2.1 - A tabela mostrada a seguir ilustra um comparativo entre os dados de oferta e demanda, contratados e atuais, com base em uma média do ano de 2015.

Tabela 4. Comparativo da oferta contratada com a realizada:

	Edital	Atual	Varição
Frota	346	391	13,01%
KM	2.501.670	2.871.676,16	14,79%
Passageiros Equivalentes	4.174.077	4.456.936	6,78%
Diferença			21,02%

Logo, observa-se que houve uma variação de 21,02% nos parâmetros analisados, acarretando um acréscimo de mais R\$0,77 (setenta e sete centavos) sobre o item calculado anteriormente.

É importante ressaltar nesse ponto que na análise da linha histórica de passageiros e integrações, que a queda de passageiros equivalente é clara, acompanhada do aumento de passageiros totais e integrações, desde 2012, o que pressiona cada vez mais os custos de operação do sistema conforme gráficos abaixo.



2.2 – Na próxima tabela é demonstrado o impacto do desconto de R\$0,50 aplicado aos domingos:

Tabela 5. Média de usuários de ônibus por mês aos domingos e média de receita a menos por mês com o desconto de R\$0,50:

	usuários	Valor (R\$)
Média mensal	150892	75445

O desconto de R\$ 0,50 aplicado aos domingos representa 0,51% a menos da receita média mensal do sistema em 2015, razão pela qual passa a compor o presente estudo.

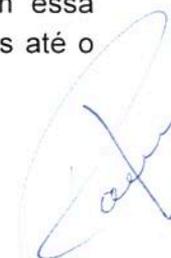
Valor adicionado que representa o desconto de domingo: R\$ 0,02

4.3 Desonerações de cargas tributárias

Em 13 de novembro de 2014 o Governo Federal, concedeu desonerações aos operadores do transporte público coletivo, por meio da Lei 13043/14, as quais mediante cálculos do Departamento de Transporte Público, representam uma redução de R\$ 0,36 centavos na tarifa.

Neste contexto e a exemplo de outros municípios, São José dos Campos por meio da Lei Complementar nº 536 isentou as operadoras da cobrança do ISSQN, o que representa uma redução de R\$0,13 centavos na tarifa.

Outra medida tomada pela administração de forma a manter o equilíbrio do contrato de concessão, foi à publicação da lei 8.986, de 18 de setembro de 2013, que Autorizou a publicidade no Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano. Até o presente momento, tal medida representa 0,16% da receita média do sistema, com essa medida é possível a redução de mais R\$0,01 considerando as receitas obtidas até o presente.



Conclusão:

Após o cálculo do reajuste e revisão da tarifa por meio do modelo de variação de oferta e demanda e aplicadas às desonerações de impostos federais e municipais, chegou-se a uma tarifa final de **R\$3,93**.

A adoção do valor de **R\$3,93**, é o valor de tarifa após aplicação do disposto na cláusula 33 do contrato de concessão, baseado em estudos técnicos. Porém tendo em vista que a tarifa nesse valor agravaria as dificuldades econômicas, dada sensibilidade do cenário nacional, um reajuste/revisão nesse patamar afetaria diretamente o usuário, portanto é recomendável a aplicação de uma tarifa menor, de **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos). Esta Tarifa reduzida, além do seu aspecto social, colaborará para minimizar a queda de passageiros. Contudo a diferença do valor apontado e sugerido poderá ser compensada com medidas de ganho de eficiência entre outras previstas no contrato.

É sabido também que a operação aos domingos possui mesmo custo de operação que os dias normais na semana. Assim como demonstrado em cálculos anteriores, existe um impacto nos custos tarifários com a adoção do desconto da tarifa em **R\$0,50** aos domingos. No intuito de reduzir esse impacto e valorizar a política do uso do Bilhete Único, que possibilita maior praticidade e economia para o usuário além de segurança e controle dos dados do sistema, sugere-se a manutenção do desconto de R\$0,50 da tarifa apenas para os passageiros que utilizarem o cartão e uma tarifa de **R\$ 3,80**, sem desconto para passageiros que utilizarem o dinheiro, também aos domingos.

Atenciosamente,



Raimundo Alcântara de Souza

Diretor do Departamento de Transportes Públicos